Deliberação Normativa CODEMA/SMMA nº 06, de 7 de novembro de 2019

Define os procedimentos e condicionantes para movimentação de terra: aterro, desaterro e nivelamento de terreno no perímetro urbano de Rio Piracicaba-MG. Revoga a DN 02 de 23 de março de 2017.

O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Rio Piracicaba – CODEMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º inciso II da Lei 2.045/07 e levando em consideração o Art. 13º inciso III do regimento interno de 22 de fevereiro de 1999.

A **Secretaria de Meio Ambiente - SMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5° inciso II da Lei 2.045/07 e do Art. 1º inciso III do Decreto nº 29/15, levando em consideração os Art. 15º e 17º do regimento interno de 22 de fevereiro de 1999.

Considerando a necessidade de simplificar procedimentos sem prejuízo ambiental;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos específicos e uniformes aos particulares e poder público;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades de movimentação de terra no perímetro urbano do município de Rio Piracicaba; e

Considerando a necessidade de definir as responsabilidades atribuídas ao proprietário quanto as condicionantes a serem cumpridas para a execução das atividades.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas as condicionantes padronizadas constadas nas autorizações para qualquer forma de movimentação de terra supracitada, seja manual ou mecanizada:

§ 1º - Os procedimentos listados abaixo deverão ser seguidos visando a minimização de possíveis impactos que possam provocar poluição do solo, hídrica, sonora, atmosférica e visual, sendo:

I – transportar resíduos em caminhões com lonas;

II – utilizar caminhões pipas quando houver suspensão de particulados;

III – evitar o funcionamento de equipamentos em horários inadequados, conforme inciso II §2º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 2.294, de 22 de fevereiro de 2016;

IV – evitar tumultuar o tráfego, quando necessário, será imprescindível promover sinalização da via, sendo necessária autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

V – em caso de acidentes ou danos a terceiros, ocasionados pelo desaterro irregular ou pela retirada de terra devidamente autorizada, como danos a residências vizinhas, muros ou quaisquer outras estruturas que possam comprometer a segurança dos imóveis limítrofes e ou moradores, deverão ser imediatamente reparados, sendo que nestes casos os reparos são de inteira responsabilidade do responsável pelo empreendimento;

VI – qualquer resíduo gerado pelo desaterro deverá ter uma destinação conforme a legislação pertinente, sendo de responsabilidade do requerente o encaminhamento do mesmo;

VII – deverão ser tomadas todas as medidas de segurança para a realização do empreendimento, bem como a realização de adequações ou execução de obras (como, por exemplo, a construção de muro de arrimo) a fim de se garantir esta segurança e mitigação de possíveis impactos erosivos;

VIII – a autorização tem validade de 06 (seis) meses, a contar da data de expedição podendo essa validade ser restringida nos períodos de chuva e instabilidade do local;

§ 2º - A obra não poderá prejudicar a arborização pública, o mobiliário urbano instalado, a circulação de veículos e pedestres, nem a visibilidade de placa de identificação de logradouro público ou de sinalização de trânsito.

Art. 2º - No caso de comprovação técnica por profissional habilitado de ausência de risco iminente e volume de terra inferior a 50 metros cúbicos não inseridos em área de preservação permanente (APP), fica dispensado o laudo de movimentação de terra. Para volume acima de 50m³ é necessário além da ART o Laudo de Movimentação de terra. O ato autorizativo será de competência da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º - Para movimentação de terra com volume superior a ser retirado igual ou superior a 100 metros cúbicos, o ato autorizativo deverá ter anuência prévia do CODEMA, sendo este acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela execução do projeto, Laudo de Movimentação de terra contendo informações essenciais como: volume de terra a ser retirado, destinação final, metodologia e forma de melhor execução, equipamentos utilizados, angulação da inclinação do

talude e ART do responsável pela execução da obra, se for o caso.

Art. 4º - Em casos de movimentação de terra, onde há constatação de risco iminente, emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou profissional habilitado, através da emissão de parecer com a referida ART, o ato autorizativo será emitido dispensada a apresentação de Laudo de Movimentação de terra deliberação do CODEMA.

Art. 5º - Em áreas inseridas em Área de Preservação Permanente (APP), independente do volume e da movimentação de terra a ser executada e em casos de parcelamento do solo urbano, será imprescindível anuência do CODEMA com a apresentação dos mesmos documentos citados no Art. 3º.

Art. 6º - Toda movimentação de terra dependente de deslocamento de material para outra localidade, o responsável deverá informar previamente o local onde a terra será depositada e apresentar autorização do proprietário receptor do material autenticada em cartório, bem como cópia do comprovante de titularidade área e documentos pessoais.

Parágrafo único - em casos de áreas de "Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos" licenciados pelo Estado, tal licença deverá ser apresentada juntamente com os documentos já citados;

Art. 7º - É expressamente proibido o depósito de material em áreas de preservação permanente sem precedente análise e aprovação do CODEMA.

Art.8º - Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa em porcentagem % da UPF do Município de Rio Piracicaba;

Art.9º - Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, as infrações classificam-se como leves, médias, graves e gravíssimas.

§ 1º- São consideradas infrações leves:
Quando ocorrer a movimentação de terra sem autorização, mas não ocorrer danos ao meio ambiente: Multa de 300% da UPF do município.

§ 2º- São consideradas infrações médias:

Quando ocorrer a movimentação de terra sem autorização, e a mesma causar danos ao meio ambiente, podendo ser reparado pelo infrator: Multa de 750% da UPF do Município de Rio Piracicaba.

§ 3º- São consideradas infrações graves:

Quando ocorrer a movimentação de terra sem autorização e houver interdição por parte de autoridades, devido a atividade irregular apresentar riscos a integridade física, danos a terceiros, e o dano ao meio ambiente for de grandes proporções , contudo podendo ser reparado pelo infrator: Multa de 2000% da UPF do Município de Rio Piracicaba.

§4º- São consideradas infrações gravíssimas:

Quando houver dano irreversível ao meio ambiente; Danos a terceiros e a integridade física: Multa de 4750% da UPF do Município de Rio Piracicaba.

Art. 10º- Fica revogada a DN 02 de 23 de março de 2017

Art. 11 º - Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Piracicaba, 08 de novembro de 2019

Augusto Henrique da Silva
Presidente do CODEMA
Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Cristina Grigório da Silva Nonato
Secretária Executiva do CODEMA